

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**  
**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**  
**DIVISÃO DE CULTURA**

**Edital/Cultura nº 01/2020**

**Edital de premiação de projetos artísticos e culturais da cidade de Botuverá que serão apoiadas com recursos emergenciais da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).**

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli nº 66, nesta cidade de Botuverá, Estado de Santa Catarina, por meio da SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, torna público o presente **EDITAL DE PROJETOS DE EMERGÊNCIA CULTURAL** com inscrições abertas de 10 de outubro a 22 de novembro de 2020, por meio do sistema online conforme <http://.leialdirblanc.botuvera.sc.gov.br>, em conformidade com o artigo 22, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nesse identificada como Lei Aldir Blanc, o Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Municipal nº 2589/2020, em consonância com as deliberações do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.589 /2020, e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 2589/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

**1.2.** Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores(as) da Cultura, Grupos, Coletivos Espaços e Empreendimentos Artísticos e Culturais devido à pandemia ocasionada pela Covid19.

**1.3.** Esse edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**1.4.** Para efeitos deste edital entende-se por:

- a) **PRÊMIO:** categoria de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação no fomento,

desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22, inciso IV e § 4º da Lei Federal 8.666/1993;

- b) **PROPONENTE:** Pessoa física maior de 18 anos ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que assume a responsabilidade legal por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;
- c) **PROPOSTA:** Formalização de candidatura do (a) proponente para esse prêmio por meio de informações e documentos apresentados; e
- d) **CONTRAPARTIDA:** Oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.

**1.5.** As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis na página <http://.leialdirblanc.botuvera.sc.gov.br>

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente Edital tem por finalidade selecionar projetos, em caráter emergencial, voltados ao desenvolvimento cultural local por meio da concessão de prêmios, considerando o interesse público e relevante à sociedade e que, sua contribuição para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Botuverá.

**2.2.** Entende-se, por Projeto Cultural, todo o conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por trabalhadores e trabalhadoras de arte e da cultura.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Podem participar proponentes de qualquer linguagem artística ou cultural com atividade na área existente e comprovada nos últimos 2 (dois) anos por meio de materiais cadastrados na plataforma on-line.

**Parágrafo único.** A comprovação que se refere o *caput* poderá ser feita por meio de Portfólio, currículo do Proponente, bem como por materiais comprobatórios, tais como: cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação cultural do Proponente, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs,), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, entre outras formas formas de comprovação na área artística ou cultural.

**3.2.** Caso o(a) proponente esteja recebendo auxílio emergencial, esse fato não inviabiliza a sua participação neste Edital.

## **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** A inscrição é gratuita e o período de inscrições estará aberto de 10 de outubro a 22 de novembro) de 2020, por meio de sistema on-line, disponível no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, no link: <http://.leialdirblanc.botuvera.sc.gov.br>

**4.2.** A inscrição é gratuita e está condicionada à criação de um login de usuário e senha, de uso pessoal e intransferível no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

**4.3.** O envio do projeto compreende o preenchimento de todos os campos obrigatórios com o envio dos documentos solicitados em formato digital, anexados nos campos específicos da plataforma

**4.4.** Cada proponente poderá encaminhar quantos projetos desejar, em qualquer categoria. Porém, no máximo, dois projetos de um mesmo proponente serão contemplados, desde que haja sobra de recursos após a premiação de pelo menos um projeto de cada proponente que possua nota geral do projeto acima da nota de corte.

**4.5.** As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso. O envio do projeto só será formalizado após o preenchimento de todas as etapas solicitadas pelo sistema com o clique na opção "Enviar projeto cultural". Após esta etapa o usuário receberá em seu e-mail um comprovante de envio com o número de identificação do projeto (ID) que servirá como comprovante de cadastro. Na plataforma, após o envio, o projeto também aparecerá como "Enviado" e não mais como "Rascunho".

**4.6** Para a inscrição de projetos, a plataforma solicitará:

a) Preenchimento dos formulários obrigatórios, de acordo com o edital e solicitados no sistema (relação completa no ANEXO II);

b) Declaração de veracidade, diretamente no sistema;

c) Documento de Autodeclaração - ANEXO I, devidamente preenchido e assinado;

d) Dados do portfólio digital e/ou currículo do proponente, informando sua atuação na área cultural;

e) Comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista

1. Certidões Negativas de Débitos

1.1. junto ao município (CND Municipal);

1.2. junto ao estado (CND Estadual);

1.3. junto à União (CND Federal);

1.4. junto à Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos; e

2. Certificado de Regularidade do Empregador junto à Caixa (CND FGTS), no caso de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos;

3. Conta bancária em nome do Proponente, em instituição bancária nacional, não podendo ser conta conjunta.

**4.7.** Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações no Projeto ou no Cadastro do Proponente.

**4.8.** A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

**4.9.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

**4.10.** Os arquivos digitais enviados para inscrição não serão devolvidos sob qualquer hipótese.

**4.11.** É proibida a duplicidade de projetos. Ou seja, um mesmo projeto (com mesmo conteúdo e objetivos) não poderá ser inscrito em mais do que uma categoria.

**4.12.** A inobservância de algum dos documentos estabelecidos, a falta ou impossibilidade de análise dos arquivos solicitados, implicará a inabilitação da inscrição efetuada.

**4.13.** Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

## **5. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE PRÊMIOS E VALORES**

**5.1.** Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital serão oriundos do Fundo Nacional da Cultura, com aporte de R\$ 51.664,48 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

**5.2.** Do aporte financeiro deste edital, será destinado R\$ 51.664,48 para a premiação dos projetos selecionados e R\$ 0,00 para custos administrativos.

**5.3.** Os recursos aportados neste edital são fruto de transferência da União para o Município por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, transferido pelo Fundo Nacional da Cultura (FNC), do Ministério do Turismo, por meio de Transferência Fundo a Fundo, conforme Plano de Ação nº 07208420200002-000042, aprovado pelo Ministério do Turismo em 28/08/2020 e firmado pelo Termo de Adesão nº 72031.008688/2020-71.

**5.4.** Os projetos deverão ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

<b>Categorias</b>	<b>Quantidade</b>	<b>R\$ Prêmio</b>	<b>R\$ Total</b>
Projetos Culturais 1	05	R\$10.332,89	51.664,48
Projetos Culturais 3	xxx	R\$ xxx	
Projetos Culturais 3	xxx	R\$ xxx	

**5.5.** Caberá ao Proponente identificar dentre as categorias acima apresentadas, aquela que melhor enquadra e contempla seu Projeto Cultural, considerando aspectos econômicos,

técnicos, criativos e outros, observando que tal informação é autodeclarada e será submetida à análise da Comissão Autônoma de Seleção (CAS).

**5.6.** Considera-se, para o cálculo de quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto, todos os prestadores e/ou fornecedores (artistas, técnicos, profissionais contratados temporariamente e outros) que deverão ser previamente informados no formulário de inscrição do projeto, cuja carta de anuência (modelo disponível no anexo XX) esteja devidamente preenchida, assinada e anexada no campo específico.

**5.6.1.** Considerar-se-á, automaticamente, para o cálculo de pessoas envolvidas no projeto, tanto o proponente pessoa física quanto os responsáveis legais do proponente pessoa jurídica.

**5.6.2.** A divisão de categorias financeiras a partir da análise da quantidade de pessoas envolvidas na execução do projeto tem como objetivo abranger o maior número de profissionais do ecossistema artístico e cultural no desenvolvimento dos projetos, promovendo a descentralização dos recursos, a geração de emprego e renda e reflexos positivos na economia da cultura.

**5.7.** Os prêmios poderão ter seus valores e quantidades alterados conforme demanda, a critério da Comissão Autônoma de Seleção, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

**5.7.1.** Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, maior do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item “Projetos Culturais 1”, a CAS poderá adequar os valores unitários dos prêmios para acomodar a demanda apta a receber recursos deste Edital. Caso esta hipótese se realize, os projetos selecionados serão convidados a adaptar/reduzir o seu plano de ação. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de declinar da participação no respectivo Edital em qualquer tempo.

**5.7.2.** Caso haja quantidade de projetos, de diferentes proponentes, avaliados acima da nota de corte, menor do que as quantidades de prêmios previstas na tabela do item “Projetos Culturais 1”, a CAS poderá ampliar os valores unitários dos prêmios conforme a demanda apresentada. Nesta hipótese, os projetos selecionados serão convidados a adequar o seu plano de ação aos novos valores dos prêmios. É resguardado ao proponente que não quiser readequar o plano de ação do seu projeto à realidade de execução, o direito de manter o valor inicialmente proposto.

## **6. DOS IMPEDIMENTOS**

**6.1.** Assim como previsto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 2.589/2020, o (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos emergenciais custeados especificamente com os valores descentralizados pela União aos municípios, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020.

**6.2.** Ficarão impedidos de participar do presente Edital:

- a)** membros da Comissão Autônoma de Seleção (CAS);

- b)** membros da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA);
- c)** membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização;
- d)** servidores efetivos e comissionados da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.  
cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau, das pessoas enquadradas nas vedações acima;
- e)** Empresas ou entidades que possuam em sua diretoria, na qualidade de presidente ou representação legal, pessoas vedadas pelos itens anteriores;

**6.2.1** É vedada a participação, na condição de proponente de projetos neste edital, de pessoas físicas e jurídicas que estejam inadimplentes com tributos, contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura de Botuverá, ou Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

## **7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

**7.1.** Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Aldir Blanc.

**7.2.** A participação no presente edital implica na aceitação do(a) Proponente em publicar todas as informações do projeto inscrito no site <http://.leialdirblanc.botuvera.sc.gov.br>, principalmente aqueles que incidam em análise de pontuação, classificação, prazos de execução e valores recebidos.

**7.3.** O(a) Proponente do edital autoriza a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

**7.4.** O(a) Proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

**7.5.** As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

## **8. DA AUTODECLARAÇÃO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

**8.1.** Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos projetos participantes do presente edital, serão aceitas no ato da inscrição as informações de forma autodeclaratória.

**8.2.** O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: “*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente*”

*relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”.*

## **9. DA TRAMITAÇÃO**

**9.1.** A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) será responsável pela análise documental para a verificação se a proposta atende a todos os requisitos deste edital, a conferência dos documentos comprobatórios.

**9.2.** O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

06.10.2020	Prazo para cadastro de projetos culturais
20.11.2020	Término das Inscrições
23.11.2020	Análise da documentação
23.11.2020	Publicação da habilitação
27.11.2020	Período de recursos para propostas inabilitadas
30.11.2020	Publicação da análise de recurso
05.12.2020	Análise de mérito dos projetos
06.12.2020	Publicação do resultado da avaliação de mérito
11.12.2020	Período de recurso
14.12.2020	Publicação da relação final de contemplados e suplentes
14.12.2020	Período de entrega de documentação complementar
14.12.2020	Início do processo de empenho e pagamento dos prêmios
14.12.2020	Pagamentos

## **10. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**10.1** A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste edital e se enviou toda a documentação solicitada

**10.2.** A lista dos projetos desclassificados, inabilitados e habilitados será publicada no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc [LINK] e no Diário Oficial do Município.

**10.3.** Será **DESCLASSIFICADA** e conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

**a)** cujo Proponente não tenha finalizado o cadastro;

- b) não esteja alinhada ou enquadrada na Lei Aldir Blanc, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e
- c) propostas apresentadas de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

**10.4.** Será **INABILITADA** a proposta cujo (a) Proponente:

- a) com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e
- b) apresentarem informações incongruentes.
- c) não cadastrar ou enviar todas as informações e documentos solicitados neste edital e no formulário on-line, cuja relação também está disponível no ANEXO II.

**10.5.** As propostas **INABILITADAS** terão 5 (cinco) dias úteis para sua regularização e, sendo deferidas, analisadas pelo Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

**10.6.** Os recursos referente à inabilitação da inscrição deverão ser enviados por meio do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc pelo campo "Mensagens", não cabendo a apresentação de documentos obrigatórios não enviados no ato da inscrição.

**10.7.** Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente Edital e/ou que regularize as informações incongruentes no período formal conforme item anterior.

## **11. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO**

**11.1.** A avaliação de mérito, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada por uma Comissão Autônoma de Seleção (CAS), nomeada por portaria interna da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, composta por mínimo 03 (três) integrantes com experiência na avaliação de projetos culturais, conforme Art. 13 do Decreto Municipal 2.589/2020.

**11.2.** A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) analisará as propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos(as) concorrentes, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

**11.3.** A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) atribuirá notas aos projetos de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

<b>Nº</b>	<b>Critérios</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontos</b>
<b>1</b>	Tempo de atuação na área	Analisa, com base no currículo e portfólio do proponente, do tempo de atuação comprovado no setor artístico-cultural.	2 pontos por ano de atuação até o limite de 30 pontos
<b>3</b>	Relevância Cultural do projeto para a sociedade local	Verifica se o projeto cultural possui relevância na localidade considerando aspectos socioeconômicos e culturais locais	0 a 20



		e traçando um panorama com os demais projetos propostos.	
<b>4</b>	Relevância do Portfólio de atividades do agente ou coletivo	Analisa a relevância de atuação na área artística e cultural por parte do proponente, de acordo com as ações desenvolvidas, periodicidade e contribuição com o desenvolvimento cultural, tendo como parâmetro o alinhamento da atuação do proponente ao Plano Estadual de Cultura e Plano Nacional de Cultura.	0 a 20
<b>1</b>	Viabilidade de execução do projeto	Verifica se o conjunto de ações previstas, o cronograma de execução está coerente com a planilha orçamentária apresentada.	0 a 10
<b>2</b>	Qualificação dos profissionais envolvidos	Analisa o currículo da equipe envolvida na execução do projeto (no caso de projetos coletivos) ou a qualificação do proponente ou representante legal do proponente pessoa jurídica, nos casos de projetos individuais.	0 a 10
<b>5</b>	Contrapartida social	Analisa se o projeto prevê ações em formato de contrapartida que podem ampliar o acesso da população ao projeto cultural.	0 a 10
<b>Pontuação Máxima</b>			<b>100 pontos</b>

**11.4** A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) desclassificará propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incite a violência, o uso de drogas, tabaco e álcool.

**11.5.** A "nota geral do projeto" será a média das pontuações gerais dadas por cada integrante da Comissão Autônoma de Seleção (CAS).

**11.6.** Os projetos que não atingirem a nota mínima de 60 pontos (nota de corte) não poderão receber recursos do presente edital, mesmo não havendo projetos com melhor classificação em sua categoria.

**11.7.** A listagem de contemplados será estabelecida, por categoria, nota geral do projeto e em ordem decrescente.

**11.8.** Havendo empate entre a nota final de projetos, os critério de desempate seguirão a ordem abaixo:

- a) Maior nota no critério "Tempo de Atuação na Área";
- b) Maior nota no critério "Relevância Cultural do projeto para a sociedade local";
- c) Maior nota no critério "Viabilidade de execução do projeto".

**11.9.** Persistindo o empate entre as notas, a Comissão Autônoma de Seleção (CAS) será convocada para realizar análise e deliberação sobre o caso.

**11.10.** A Comissão Autônoma de Seleção (CAS) poderá remanejar os recursos entre as categorias para garantir o cumprimento do item 11.1 antes de contemplar um segundo projeto do mesmo proponente.

**11.11.** A eventual seleção de um segundo projeto do mesmo proponente respeitará a ordem de pontuação (da maior para a menor).

**11.12.** A relação completa dos projetos avaliados e suas respectivas notas poderão ser acessadas nos documentos, relatórios e atas que serão disponibilizados no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

**11.13.** Os proponentes de projetos não contemplados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a qual se refere o item anterior, para a apresentação de recurso.

**11.14.** Os recursos deverão ser enviados por meio do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc pelo campo "Mensagens".

**11.15.** Os recursos serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis pelo Comissão Autônoma de Seleção (CAS).

**11.16.** Após a análise e homologação, o resultado dos recursos será publicizado com a lista final de projetos classificados no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc <http://leialdirblanc.botuvera.sc.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

**11.17** Os currículos e informações da Comissão de Seleção estarão disponíveis, após a análise dos projetos, no Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

**12.1.** Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento do presente edital.

**12.2.** Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte Juventude o ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.

**12.3.** A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

**12.4.** Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei, sendo esta uma responsabilidade integral do Proponente.

**12.5.** A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade é de responsabilidade de quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral.

### **13. DO TERMO DE COMPROMISSO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO**

**13.1.** Os projetos contemplados serão convocados para a assinatura de Termo de Compromisso que constará os prazos para execução do projeto e outras obrigações, como o envio de relatório de atividades que comprova a execução do projeto.

**13.2.** O pagamento do prêmio será realizado por meio de transferência bancária para a conta informada pelo proponente, de acordo com este edital.

**13.3.** Os contemplados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do recurso, para executar por completo o plano de trabalho do projeto contemplado, podendo ter o seu prazo prorrogado por até 30 (trinta) dias, uma única vez, mediante solicitação do proponente e condicionada à aprovação pelo Comitê Gestor na Plataforma de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

**13.3.1.** A prorrogação deverá ser solicitada em até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de realização do projeto.

**13.4.** Os projetos contemplados poderão receber visitas ou solicitações de informações sobre o andamento da execução do projeto da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) e do Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e/ou solicitação de informações sobre o desenvolvimento do projeto.

**13.5.** Qualquer modificação no projeto premiado que altere de forma quantitativa ou qualitativa o seu objeto, deverá ser previamente autorizada pelo Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no município.

**13.6.** As solicitações de alteração nos projetos contemplados deverão ser enviadas e acompanhadas, exclusivamente, na Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, no campo "Mensagens".

**13.7.** No caso de projeto que prevejam exposições/apresentações públicas, os premiados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade, bem como a seguir as recomendações sanitárias municipais, estaduais e nacionais devido à pandemia da Covid-19;

**13.8.** Será deduzido do valor total do prêmio, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, o **Imposto de Renda do Proponente Pessoa Física**, conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como "remuneração sem vínculo empregatício".

**13.9. Não será será deduzido do valor do prêmio**, pela fonte pagadora da pecúnia, em conformidade com a legislação vigente, **Imposto de Renda do Proponente Pessoa Jurídica**, conforme tabela progressiva de ajuste anual do IRPF, sendo o pagamento informado, na contabilidade como "remuneração sem vínculo empregatício".

#### **14. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**14.1.** O responsável por projeto contemplado deverá enviar em até 30 dias, após o prazo de execução, o Relatório de Atividades na Plataforma de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc.

**14.2.** O Relatório de Atividades deverá ser preenchido no formato digital disponibilizado, além de apresentar os anexos solicitados.

**14.3.** O não cumprimento do projeto nos prazos legais deste edital, a falta de envio de Relatório de Atividades ou a desistência do proponente na realização do projeto acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, mesmo que o projeto tenha sido executado em sua totalidade ou parcialidade.

**14.4.** Havendo qualquer tipo de irregularidade na execução, seja ela constatada por meio de denúncia ou acompanhamento regular por parte do Comitê Gestor, o proponente poderá ser orientado, advertido ou até mesmo penalizado.

**14.5.** O Relatório de Atividade será analisado pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) e poderá ser aprovado, aprovado com ressalvas, diligenciado (solicitação de informações adicionais) e/ou reprovado.

**14.6.** Na hipótese do relatório de atividades não ser aprovado e exauridas todas as providências cabíveis, a Comissão de Organização e Acompanhamento registrará o fato que será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para a aplicação das medidas de sua competência.

**14.7.** Rejeitada a comprovação de execução do projeto por meio de Relatório de Atividade em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio de recursos ou desvio de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito à multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções administrativa, civis ou penais, conforme artigo. 36 do Decreto Municipal 2.589/2020.

**14.8.** A análise da execução do projeto no relatório de atividades estará limitada aos registros do efetivo cumprimento do objeto, por meio de textos, fotos, vídeos, documentos e outros, não cabendo análise financeira e/ou de documentos contábeis.

**14.9.** É de integral responsabilidade do proponente a correta aplicação dos recursos, a gestão de contratos, o recebimento e a guarda, por um prazo de 10 (anos) anos, de documentos fiscais, faturas, recibos e demais responsabilidades inerentes à sua atividade junto a qualquer órgão de controle, conforme dispõe o art. 18 do Decreto nº 10.464/2020.

**14.10.** No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que orientará este processo.

## **15. DA PUBLICIDADE DA PREMIAÇÃO**

**15.1.** O Proponente premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada, conforme Capítulo XIII do Decreto Municipal nº 2.589/2020.

**15.2.** Todos os materiais de divulgação e comunicação institucional do projeto deverão constar a expressão: "Projeto viabilizado por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de Botuverá.

**15.3.** Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do projeto cultural o brasão oficial da cidade, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

**15.3.1.** Os materiais de divulgação dos projetos culturais deverão ser avaliados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura por meio do endereço eletrônico <http://.leialdirblanc.botuvera.sc.gov.br>

**15.3.2.** Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**15.4** A chancela de "Patrocínio" é exclusiva do município. Eventuais aportes próprios ou de terceiros para suplementar as ações do projeto deverão figurar sobre a chancela de "apoio", ou outra de escolha do contemplado.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da Lei Aldir Blanc.

**16.2.** A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e o(a) Proponente declara total ciência das legislações nele citadas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

**16.3.** A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

**16.4.** Para mais informações a Prefeitura Municipal de Botuverá está localizada à Rua João Morelli, nº 66, Centro, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Contatos (47)3359.3200 – [www.botuvera.sc.gov.br](http://www.botuvera.sc.gov.br)

**16.5.** Eventuais questionamentos sobre os itens não expostos neste edital deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** pelo Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, pelo

campo de "contato", disponível no rodapé da página, ou por meio do campo "Mensagens" disponível dentro do sistema aos proponentes cadastrados.

**16.6.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital de Concurso, por meio de petição escrita, apresentada ao Comitê Gestor em até 5 (cinco) dias úteis antes da data indicada para a assinatura dos contratos, respeitando os horários de funcionamento da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude], conforme art. 41. § 1º da Lei nº 8.666/93.

**16.6.1.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

**16.7.** Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão analisados e decididos pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

Botuverá, 09 de outubro de 2020.

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude